

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.115, DE 15 DE JANEIRO DE 2002

Aplica multa e determina a apresentação de PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/300.761/2001, referente à degradação ambiental ocorrida na Fazenda Arataca localizada na Estrada entre Laje do Muriaé e a localidade de Vai e Volta, zona rural, 1º distrito do município de Laje do Muriaé, de responsabilidade do Sr. ROGÉRIO MARTINS DE CASTRO,

CONSIDERANDO que a irregularidade foi verificada através do Auto de Constatação nº 1.770, de 29/08/2001, em área de aproximadamente 10 ha,

CONSIDERANDO que foi constatada degradação ambiental através de supressão de vegetação nativa secundária com uso de máquina agrícola de esteira dotada de lâmina, arrancando toda a vegetação pelas raízes, não havendo possibilidade de regeneração natural,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar ao Sr. ROGÉRIO MARTINS DE CASTRO multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infringência ao artigo 44 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar ao infrator que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente ao IEF Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 3º – Determinar ao IEF que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2002

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 25/01/02.